PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.338, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

Dá nova redação ao artigo 90, ao *caput* dos artigos 91 e 92 da Lei nº 3.225, de 03 de agosto de 2005 e acrescenta incisos ao parágrafo único do referido artigo 92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 90 da Lei nº 3.225, de 03 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 - A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações junto ao Regime Próprio de Previdência Social para o Fundo Previdenciário, corresponderá a 14,24% (quatorze virgula vinte e quatro por cento) e para o Fundo Financeiro, corresponderá a 11% (onze por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes de cada grupo, respectivamente." (NR)

Art. 2º - O *caput* do artigo 91 da Lei nº 3.225, de 03 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 – Fica criado o Fundo Financeiro, sob regime de repartição simples, de natureza contábil e caráter temporário para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos servidores admitidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003."(NR)

Art. 3º - O *caput* do artigo 92 da Lei nº 3.225, de 03 de agosto de 2005, passa a vigorar com nova redação, ficando incluídos ao seu parágrafo único, os incisos VIII, IX e X conforme segue:

"Art. 92 – Fica criado o Fundo Previdenciário, sob regime de capitalização, de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos participantes admitidos após a data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003."(NR)

Parágrafo Único: ...

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

VI - ...
VII - ...
VIII - Contribuição prevista no artigo 88, no tocante aos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;
IX - Contribuição prevista no artigo 89, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o *caput;*
X - Contribuição prevista no artigo 90, no tocante aos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de agosto de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JOSIAS BORGES GAMERO
Secretário Municipal de Finanças

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Em 31/08/2006
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.338, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

Dá nova redação ao artigo 90, ao *caput* dos artigos 91 e 92 da Lei nº 3.225, de 03 de agosto de 2005 e acrescenta incisos ao parágrafo único do referido artigo 92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 90 da Lei nº 3.225, de 03 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 - A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações junto ao Regime Próprio de Previdência Social para o Fundo Previdenciário, corresponderá a 14,24% (quatorze vírgula vinte e quatro por cento) e para o Fundo Financeiro, corresponderá a 11% (onze por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes de cada grupo, respectivamente." (NR)

Art. 2º - O *caput* do artigo 91 da Lei nº 3.225, de 03 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 – Fica criado o Fundo Financeiro, sob regime de repartição simples, de natureza contábil e caráter temporário para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos servidores admitidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003."(NR)

Art. 3º - O *caput* do artigo 92 da Lei nº 3.225, de 03 de agosto de 2005, passa a vigorar com nova redação, ficando incluídos ao seu parágrafo único, os incisos VIII, IX e X conforme segue:

"Art. 92 – Fica criado o Fundo Previdenciário, sob regime de capitalização, de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos participantes admitidos após a data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003."(NR)

Parágrafo Único: ...

I ...

II ...

III ...

IV ...

V ...

VI ...

VII ...

VIII -Contribuição prevista no artigo 88, no tocante aos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

IX -Contribuição prevista no artigo 89, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o *caput;*

X -Contribuição prevista no artigo 90, no tocante aos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de agosto de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JOSIAS BORGES GAMERO
Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Em 31/08/06
Funcionário